



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 4 de Julho de 2025 • Ano XIII • Nº 4497

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Editais .....	02 a 04
Licitações .....	05 a 32
Termos Aditivos .....	33 a 37



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Edits



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e conforme as diretrizes do Edital FIA 2025 promovido pela Fundação Itaú Social, **torna público o presente Edital de Chamamento para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação no município de Penedo/AL, com vistas à inscrição de proposta no Edital Fundos da Infância e da Adolescência – FIA Nacional 2025.**

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto **selecionar propostas de OSCs** regularmente constituídas e cadastradas no CMDCA de Penedo/AL, que tenham interesse em apresentar **projetos voltados à promoção do direito de crianças e adolescentes à educação, nos termos do Edital FIA Nacional 2025**, conforme os princípios, critérios e condições definidos no Regulamento publicado pela Fundação Itaú Social.

#### 2. DOS EIXOS PRIORITÁRIOS

As propostas deverão estar alinhadas com pelo menos um dos seguintes focos prioritários estabelecidos pelo Edital FIA/2025:

- Atendimento de crianças e adolescentes com dificuldades de acesso ou permanência na escola pública;
- Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos com impacto na trajetória escolar;
- Oferta de atividades educativas e culturais complementares à educação formal;
- Apoio às famílias no acompanhamento da vida escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmdca@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Diagnóstico local sobre obstáculos à educação no território;
- Capacitação de profissionais e operadores do Sistema de Garantia de Direitos;
- Campanhas de mobilização comunitária sobre educação;
- Articulação intersetorial entre políticas públicas locais.

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente chamamento:

- Entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas;
- Que estejam **cadastradas e ativas no CMDCA de Penedo/AL**;
- Com atuação comprovada na área da infância e adolescência;
- Que apresentem a documentação exigida neste edital.

### 4. DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser enviadas até o dia **9 de julho de 2025**, para o e-mail: **cmdca@penedo.al.gov.br**, ou protocoladas presencialmente na sede do CMDCA, localizada na **Rua Sete de Setembro, 116, Centro, Penedo/AL**, no horário de funcionamento das **8h00 às 12h00**.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- Alinhamento com os eixos temáticos do Edital FIA/2025;
- Viabilidade técnica e financeira;
- Impacto social e número estimado de beneficiários;
- Capacidade técnica e operacional da entidade proponente.

### 6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As OSCs deverão apresentar:

- Cópia do estatuto social atualizado;
- Ata de eleição da atual diretoria;





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- Cópia do CNPJ;
- Plano de trabalho/projeto (modelo anexo ao edital);
- Comprovante de inscrição no CMDCA de Penedo/AL.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- A seleção das propostas será realizada por comissão designada pelo CMDCA;
- O CMDCA poderá solicitar complementações ou ajustes nos projetos;
- A inscrição da proposta no presente edital **não garante seu aceite final no Edital FIA Nacional 2025;**
- Casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMDCA.

**Observação:** Este chamamento público está em conformidade com o Edital FIA/2025 promovido pelo Itaú Social, e tem por finalidade selecionar uma proposta que será formalmente inscrita pelo CMDCA de Penedo/AL na plataforma oficial (<https://www.itausocial.org.br/editais>) até a data limite de **11 de julho de 2025, às 18h00.**

**Penedo/AL, 04 de Julho de 2025.**

**Andréia Santana Cruz**

Presidente do CMDCA – Penedo/AL



## Licitações



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 005/2025

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Por meio deste, O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas-Consul torna pública a intenção de *Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial incluso sistema RHID ou equivalente integrado*, mediante dispensa de licitação, sob fundamento do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com critério de julgamento o de *menor preço por item*, motivo pelo qual manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar fornecedores.

#### 2. OBJETO

2.1. As especificações, os quantitativos e os requisitos da contratação do objeto da presente dispensa se encontram estabelecidos no Termo de Referência no Anexo I.

#### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preços deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail: [comprasconsul@outlook.com](mailto:comprasconsul@outlook.com), conforme modelo de formulário de proposta de preços e demais informações contidas no anexo II.

3.2. A proposta de preços deverá ser enviada em papel timbrado, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá esta datada, conter nome ou razão social, número de CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e deverá estar assinada pelo responsável pelo setor ou representante legal da empresa, ou ainda, poderá utilizar o modelo em anexo, preenchendo todos os dados mencionados (contendo a assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da empresa).

3.3. Uma vez enviada a proposta por *e-mail*, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.4. As propostas deverão ser enviadas no período compreendido entre às 00:00, de 07 de julho de 2025, até às 23:59h de 11 de julho de 2025.

3.5. Para os fins desta contratação, as propostas apresentadas deverão vir expressas em moeda nacional corrente, gozarão de validade por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outro prazo que venha a ser fixado pelos prestadores de serviços.

3.6. O encaminhamento de propostas em decorrência deste aviso implicará, automaticamente, na plena ciência e adesão do proponente a todas as regras dispostas no Termo de Referência no anexo I.

Maceió/AL, em 04 de julho de 2025.

**Joice Darilane de Lima Galdino**  
Servidora - Matrícula nº 022



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5/2025**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial incluso sistema RHID ou equivalente para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	<b>Locação equipamento – CATSERV 21750</b>  <b>Descrição Complementar:</b>  <b>Locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, com as seguintes características mínimas:</b> – Grau de proteção IP65 ou superior;  – Display sensível ao toque com tamanho mínimo de 3,5;  – Sistema de comunicação que permita integração com interfone (protocolo SIP ou equivalente);	21750	MENSAL	1



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

	<ul style="list-style-type: none"><li>– Capacidade de identificação de, no mínimo, 100 faces com detecção de rosto vivo;</li><li>– Comunicação via rede cabeada e/ou sem fio (Ethernet/Wi-Fi);</li><li>– Equipamento equivalente aos disponíveis no mercado nacional.</li></ul> <p><b>Incluso sistema RHID integrado ou equivalente.</b></p> <p>Comunicação e Integração: Sistema com armazenamento em nuvem e coleta automática dos registros dos equipamentos compatíveis com padrões técnicos do mercado. Permite o acompanhamento dos registros em tempo real, com funcionalidades integradas para gestão eficiente do controle de jornada. O sistema deverá contar, adicionalmente, com aplicativo mobile disponível para Android e iOS.</p> <p><b>Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</b></p> <p><b>Inclusos:</b> Treinamento, implantação e manutenção do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, assegurando pleno funcionamento da solução contratada durante o período de vigência.</p>			
--	---	--	--	--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que atenderá as necessidades permanentes do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONSUL, garantindo a regularidade da prestação.

1.3. A eficácia do instrumento de contratação e dos respectivos aditamentos depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento ou de seu aditamento, conforme previsto no inc. II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Mostra-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de frequência dos colaboradores, evitar fraudes, garantir o cumprimento da legislação trabalhista vigente (especialmente a portaria mte nº 671/2021) e otimizar a gestão de pessoal.

2.2. O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas busca aprimorar os processos de gestão de pessoal, garantindo maior controle, segurança e eficiência no registro da jornada de trabalho dos servidores.

2.3. A contratação do fornecimento de relógio de ponto se faz necessária para modernizar o sistema de controle de frequência, substituindo métodos manuais ou obsoletos por uma tecnologia avançada e confiável, capaz de reduzir inconsistências e fraudes no registro de horas trabalhadas.

2.4. O relógio de ponto eletrônico proporciona um controle mais preciso, eliminando a possibilidade de marcações indevidas, ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento das normas trabalhistas e regulamentações vigentes.

2.5. A implementação desse equipamento visa também facilitar a gestão de recursos humanos, permitindo o acesso a relatórios detalhados e em tempo real, o que contribui para a tomada de decisões mais assertivas e o planejamento eficiente das escalas de trabalho.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

2.6. Ademais, o uso de tecnologia biométrica atende às exigências de segurança e privacidade, ao limitar o acesso apenas a pessoas autorizadas, além de promover a transparência e a responsabilidade no ambiente de trabalho.

2.7. Dessa forma, levando em consideração que o ponto eletrônico anterior utilizado no âmbito deste Consórcio CONISUL está danificado, com a inviabilidade de reparo por causa do preço, a presente necessidade se justifica pela concreção da modernização, segurança, conformidade legal e eficiência administrativa, resultando em benefícios diretos para a gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.8. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, os interessados quando do retorno dos autos com as contratações efetivadas, caso venham a ocorrer, deverão se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo o fornecimento do sistema RHID integrado ou solução equivalente, para atender à necessidade institucional de controle eletrônico de jornada dos colaboradores deste CONISUL.

3.2. A solução abrange todas as fases do ciclo de vida do objeto, conforme descrito a seguir:

a) Planejamento: Optou-se pela locação do equipamento em vez da aquisição, considerando a maior flexibilidade operacional, menor custo com manutenção, atualização tecnológica contínua e eliminação da depreciação do ativo. O equipamento deverá contar com tecnologia de reconhecimento facial com detecção de rosto vivo, display touchscreen, grau de proteção IP65 (ou superior), comunicação em tempo real e compatibilidade com sistemas de gestão em nuvem. A solução inclui o sistema RHID integrado ou equivalente, o qual é essencial para o tratamento automatizado dos dados coletados pelo equipamento, sendo parte indissociável da contratação. O sistema será acessado via web, com armazenamento em nuvem, permitindo o gerenciamento completo da jornada de trabalho, banco de horas, escalas, relatórios e acompanhamento em tempo real.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- b) **Implantação:** A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração e integração plena do equipamento ao sistema RHID ou equivalente. Isso inclui a criação de perfis de usuários, parametrização de regras conforme as normativas internas do CONISUL e testes de funcionamento. O sistema deverá ser acessível em ambiente seguro, com gestão multiusuário, níveis de permissão e compatibilidade com navegadores atualizados.
- c) **Operação e suporte:** Durante todo o período contratual, a contratada deverá assegurar o funcionamento contínuo do registrador eletrônico e do sistema RHID ou equivalente, com suporte técnico remoto e presencial, quando necessário. O sistema deve garantir a integridade e disponibilidade dos dados, com geração de relatórios gerenciais, notificações automáticas e acompanhamento da frequência em tempo real.
- d) **Treinamento e capacitação:** Está previsto o treinamento inicial para o servidor indicado, abrangendo o uso do equipamento e, principalmente, a operação do sistema RHID ou equivalente. Isso inclui a configuração de regras de ponto, consulta de relatórios, exportação de dados e interpretação de indicadores, garantindo que a solução seja plenamente utilizada e gere valor à Administração.
- e) **Monitoramento e manutenção:** A contratada será responsável pela manutenção integral do equipamento, incluindo substituição imediata em caso de falha, sem ônus adicional. O sistema RHID ou equivalente deverá permanecer atualizado, com versões que corrijam vulnerabilidades e melhorem a performance. O controle de disponibilidade e desempenho do sistema será realizado por meio de logs de acesso, alertas e indicadores operacionais.
- f) **Desmobilização e encerramento:** Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a retirada do equipamento e disponibilizar o backup completo e seguro de todos os dados armazenados no sistema, em formato aberto e interoperável. O processo deve garantir a preservação das informações e a continuidade da gestão de ponto, respeitando a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.3. Essa solução integrada promove ganhos em eficiência, rastreabilidade, transparência e conformidade legal, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com foco em gestão moderna, segurança da informação e controle efetivo da jornada de trabalho.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1 Conforme estabelecido no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é essencial considerar os impactos ambientais decorrentes da contratação. No caso da locação de equipamento eletrônico para registro de ponto, os impactos ambientais diretos são reduzidos, uma vez que se trata de uma solução digital e automatizada que contribui para a eliminação de processos em papel, promovendo maior sustentabilidade nas rotinas administrativas.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

4.1.2. Ainda assim, é recomendável que a empresa contratada adote práticas que minimizem eventuais impactos ambientais indiretos, como a utilização de equipamentos com baixo consumo energético, descarte adequado de componentes eletrônicos (caso aplicável) e manutenção preventiva que prolongue a vida útil dos dispositivos. Tais medidas estão alinhadas às boas práticas de responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da administração pública sustentável.

**4.2 DAS MARCAS OU MODELOS**

4.2.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para atendimento à demanda da Administração.

**4.3. SUBCONTRATAÇÃO**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.4.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Considerando a importância do cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para a contratação de empresa especializada na locação de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto) com Reconhecimento Facial, incluindo o sistema RHID ou equivalente, é fundamental estabelecer requisitos prévios para a dinâmica da execução do objeto.

5.2. Esta etapa do documento serve como base para a definição dos parâmetros e procedimentos a serem seguidos na contratação de uma empresa especializada para realizar tais serviços. A execução dos serviços deverá ser realizada da seguinte maneira:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, um e-mail institucional, oficial, atualizado e funcional, para viabilizar os contatos formais com o contratante, incluindo a realização de aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos;
- b) Os serviços de manutenção do equipamento, quando necessários, serão realizados na subsede do Consórcio CONISUL, desde que previamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- c) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do órgão contratante;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a contratada da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto;
- e) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- f) O prazo de garantia dos serviços contratados será aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- g) Os prazos de execução dos serviços poderão ser excepcionalmente alterados pelo contratante, desde que o contratado seja informado com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data prevista;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de ações, demandas, custos ou despesas relacionados a danos causados por seus empregados ou prepostos, bem como por eventuais ações judiciais movidas por terceiros, em decorrência da execução do contrato;
- j) Responder por danos materiais ou físicos causados ao contratante ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados;
- k) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato;
- l) Atender às determinações legais e administrativas do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Promover o treinamento do pessoal responsável pela gestão do sistema de ponto;

**5.3 Requisitos Tecnológicos dos Equipamentos**

- a) O equipamento fornecido deverá possuir interface de rede cabeada e conexão via Wi-Fi, devendo ainda ser disponibilizado **login e senha de acesso individualizado ao sistema** para os usuários responsáveis pela gestão e acompanhamento dos registros de ponto. O sistema deverá contar, adicionalmente, com aplicativo mobile disponível para Android e iOS, possibilitando o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

acesso pelos servidores públicos, caso optem por utilizá-lo, para fins de consulta de registros, justificativas, espelho de ponto e outras funcionalidades autorizadas pelo gestor do Conisul.

- b) O equipamento deverá operar em rede elétrica de 220 volts. Caso necessário, a contratada deverá fornecer o transformador compatível com a rede elétrica local;
- c) O equipamento não poderá permitir qualquer tipo de alteração na MRP (Memória de Registro de Ponto);
- d) O equipamento deverá ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo INMETRO;
- e) Permitir visualização de documentos ou imagens armazenadas por meio de visualizador instalado ou navegadores de mercado;
- f) O sistema deverá permitir acessos simultâneos e ilimitados;
- g) O sistema deverá permitir consultas e visualizações de informações cadastrais por parte dos usuários, os quais deverão possuir senha de acesso individual e restrita aos próprios dados;
- h) Suportar o armazenamento e tratamento de imagens vinculadas aos usuários, incluindo foto pessoal e documentos digitalizados;
- i) Fornecer relatórios de quadro de horários atual ou futuro;
- j) Disponibilizar informações gerenciais e operacionais sobre a frequência nas unidades;
- k) Permitir o cadastro de afastamentos dos funcionários no sistema de ponto;
- l) Permitir o cadastro de feriados ilimitados;
- m) Permitir configuração de horários distintos por dia da semana, com até 8 marcações por dia, aceitando registros ilimitados no espelho de ponto, com colunas expansíveis dinamicamente;
- n) Permitir que os usuários justifiquem previamente ocorrências no cartão de ponto, como faltas, atrasos ou horas extras, ficando as justificativas pendentes de aprovação do supervisor;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**5.4. Premissas E Condições Gerais**

- a) É premissa contratual que todos os equipamentos e acessórios sejam fornecidos obrigatoriamente pela contratada. As máquinas devem ser novas e sem uso anterior;
- b) O equipamento deve estar em perfeitas condições de uso e pertencentes à linha de produção atual do fabricante e a instalação deverá ser executada por técnico da contratada;
- c) A infraestrutura de rede e fornecimento de energia elétrica necessários à ativação dos equipamentos será de responsabilidade da contratante;
- d) Os custos com equipamentos agregados à solução (como estabilizadores e similares) serão de responsabilidade exclusiva da contratada;
- e) A máquina deverá ser instalada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, na subsede do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, contados a partir da solicitação formal da contratante, caso não seja possível cumprir o prazo previsto, a contratada deverá comunicar o contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa documentada.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 6.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**6.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.3. Deverão ser indicados como fiscais, servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

6.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

6.2.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

6.2.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

6.2.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

6.2.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.2.5.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

**6.3 GESTÃO CONTRATUAL**

6.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.3.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

6.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

6.3.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nos critérios estabelecidos no item 5. deste termo de referência.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

7.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Administração e dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados.

7.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.

7.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 10 (dez) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

## **7.3. DO PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

7.3.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1.2. Cada pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado), com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela contratante.

7.3.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

7.3.1.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

7.3.1.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

7.3.1.7. No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.2. O menor preço por item para aquisição do objeto pretendido será o critério adotado para selecionar a proposta vencedora.

8.1.3. Poderão participar da seleção o(s) fornecedor(es) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

8.1.4. Previamente à celebração do instrumento de contratação, o contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

8.1.5. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

8.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente da contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.1.9. Caso atendidas as condições para contratação, a Administração poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o fornecedor sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

8.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.3.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo único.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - g.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:
  - h.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.
  - h.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

h.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

h.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

h.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

h.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.4.1. No mercado há uma diversidade de potenciais fornecedores que são razoavelmente capazes de atender à demanda da Administração, que não possui complexidade, dado se tratar de uma dispensa de licitação em razão do baixo valor, de maneira que não se faz necessário estabelecer requisitos de qualificação técnica ou habilitação econômico-financeira específicos para a seleção dos participantes nos processos de contratação.

**9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 04/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

*9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

*9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

*9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*9.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

*9.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto CONISUL nº 04/2025, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após a análise das propostas.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para a realização das despesas poderão ser utilizados recursos provenientes da(s) fonte(s) 0188 - Recursos Próprios dos Consórcios a serem oportunamente especificados em dotações orçamentárias no momento da contratação.

11.2. Para as contratações de fornecimento continuado, serão utilizadas dotações correspondentes relativas aos exercícios financeiros nos quais a relação contratual estiver em vigor.

Maceió/AL, em 17 de junho de 2025.

**Suzana Carla Marinho de Almeida**

Agente de Contratação – Mat. 053



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

ANEXO ÚNICO - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA **PESSOA JURÍDICA** - INC.  
XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88.

**DECLARAÇÃO**

Neste ato, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa (**anexar procuração**)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PROPONENTE (EMPRESA):**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CIDADE/ESTADO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:**

<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial incluso sistema RHID ou equivalente integrado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação equipamento – CATSERV- 21750	MENSAL	1			



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

	<p><b>Descrição</b> <b>Complementar:</b></p> <p><b>Locação de registrador eletrônico de ponto com tecnologia de reconhecimento facial,</b> com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– Grau de proteção IP65 ou superior;</li><li>– Display sensível ao toque com tamanho mínimo de 3,5;</li><li>– Sistema de comunicação que permita integração com interfone (protocolo SIP ou equivalente);</li><li>– Capacidade de identificação de, no mínimo, 100 faces com detecção de rosto vivo;</li><li>– Comunicação via rede cabeada e/ou sem fio (Ethernet/Wi-Fi);</li><li>– Equipamento equivalente aos disponíveis no mercado nacional.</li></ul> <p><b>Incluso sistema RHID integrado ou equivalente.</b></p> <p>Comunicação e Integração: Sistema com armazenamento em nuvem e coleta automática dos registros dos equipamentos compatíveis com padrões técnicos do mercado. Permite o acompanhamento dos registros em tempo real, com funcionalidades integradas para gestão eficiente do controle de jornada. O sistema deverá</p>					
--	---	--	--	--	--	--



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS**

Endereço Sede: Av. Walter Ananias, Nº 990. Poço.

Maceió/AL. CEP. 57025-510 Tel. (82) 3022-2067.

**CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24**

	<p>contar, adicionalmente, com aplicativo mobile disponível para Android e iOS.</p> <p><b>Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.</b></p> <p><b>Inclusos:</b> Treinamento, implantação e manutenção do sistema de captação e gestão online de ponto eletrônico, assegurando pleno funcionamento da solução contratada durante o período de vigência.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL**

**GLOBAL:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

\_\_\_\_\_

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**DATA:**.....

(Assinatura do representante legal da empresa)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO

[www.camarapenedo.al.gov.br](http://www.camarapenedo.al.gov.br) – [contato@camarapenedo.al.gov.br](mailto:contato@camarapenedo.al.gov.br)

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

### AVISO DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO/AL

**Processo:** 0002.005.0704-2025; **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 001/2025; **Tipo:** Menor Preço Global; **Objeto:** Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica através de Solução Tecnológica Informatizada e Integrada, com inteligência artificial e aplicativo mobile para acesso de parlamentares e da população, incluindo a disponibilização de hardwares, treinamento, suporte técnico, licença de uso, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, a fim de subsidiar as atividades administrativas desta Casa Legislativa; **Data de realização:** 17 de julho de 2025, às 10:00h, horário de Brasília. **Disponibilidade:** Endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); **Informações:** Praça Barão de Penedo, nº 36, Centro Histórico – Penedo/AL, CEP:57200-000 e no endereço eletrônico: [contato@camarapenedo.al.gov.br](mailto:contato@camarapenedo.al.gov.br).

Penedo – AL, 17 de julho de 2025.

**ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pregoeiro**

## Termos Aditivos



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
PMP Nº 08/2024, CUJO OBJETO É A  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
LUMINOTÉCNICOS PARA MELHORIA DA  
ILUMINAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO, NO  
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.243.697/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **RONALDO PEREIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 696754 SSP/AL e Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 123.590.764-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Centro Histórico, Penedo - Alagoas.

**CONTRATADA:** A empresa **A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.631.449/0001-32, na Rua Manuel Maia Nobre, nº 33 – sala 12 – Farol, Maceió –AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 35.631.449/0001-32, neste ato representada por **SR. Pedro Badra Nogueira Alves**, inscrito no CPF sob nº 062.655.484-50, acordam **ADITAR** o presente termo ao contrato supra mencionado, tudo de conformidade com as razões aduzidas e documentos constantes do Processo Administrativo **2023.28032140541**, e embasados nas disposições expressas do instrumento supracitado, na Lei nº 8.666 de 1993, e condições aceitas e expressas a seguir:

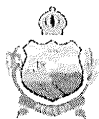
### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS :**

Fica prorrogado o prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expiração do prazo estabelecido no quinto termo aditivo.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**


Permanecem ratificadas as demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscreve.







**MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Penedo/AL, 01 de julho de 2025.

  
**Ronaldo Pereira Lopes**  
Prefeito Municipal Penedo/AL

  
**Amanda Andréa Santos Lima Lobo**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Município de Penedo/AL

  
**Pedro Badra Nogueira Alves**  
A Quatro Arquitetura e Construções LTDA



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 14/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04065675898.SAP.PMP

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE Nº 14/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA COGNVOX TECNOLOGIA, MÉTODOS E SISTEMAS PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, com sede na Praça Barão de Penedo, nº. 19, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP 57.200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 12.243.697/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado pela Sr. **LUCIANO BARROS LUCENA**, brasileiro, portador do Registro Geral nº 1670099 e CPF nº 029.129.714-54.

**CONTRATADA:** **COGNVOX TECNOLOGIA, MÉTODOS E SISTEMAS PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO LTDA**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 107 - Bairro Recife - Recife/PE, inscrita no CNPJ: 37.710.082/0001-78, representada pelo único sócio o Sr. **CARLOS FREDERICO DE SOUZA MOREIRA** portador da Carteira de identidade nº 2.810.703 SEDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.125.574-91. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº **14/2023**, com fulcro no art. 107 da Lei 14.133 de 2021, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

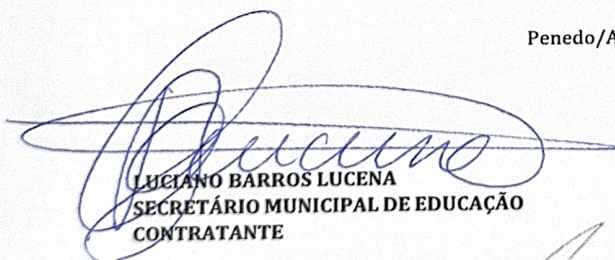
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **14/2023**, por igual período, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, tendo sua vigência iniciada em 28/06/2025 e término em 27/06/2026.

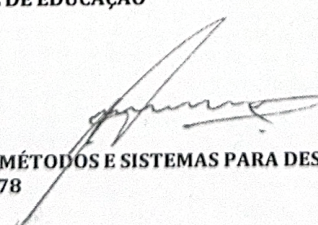
**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 27 de Junho de 2025.

  
**LUCIANO BARROS LUCENA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**COGNVOX TECNOLOGIA, MÉTODOS E SISTEMAS PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO LTDA**  
CNPJ: 37.710.082/0001-78  
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMASDH Nº 001/2022**

**TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO SEMASDH Nº 001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005822/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA -ME, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo/AL, 57200-000, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, neste ato representada pela sua autoridade competente, a Senhora Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes.

**CONTRATADA: SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA -ME**, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 15.313.362/0001-00, sediada na Praça Poeta Clodoaldo de Alencar, nº 50, Sala 210, Grageru, Aracajú SE, neste ato representado pelo Sr. Victor Ricardo de Azevedo Lopes.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo **de prorrogação do prazo de vigência contratual** ao contrato SEMASDH nº 001/2022, processo administrativo nº 0005822/2022, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato SEMASDH nº 001/2022, processo administrativo nº 0005822/2022, por igual período, conforme *caput* do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sua vigência iniciada em 06 de julho de 2025 e término em 06 de julho de 2026.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 04 de Julho de 2025

<b>ANA TERESA KOENIGKAN VIEIRA MACHADO LOPES</b>	<b>VICTOR RICARDO DE AZEVEDO LOPES</b>
<b>MUNICÍPIO DE PENEDO/AL</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br  
[www.penedo.al.gov.br](http://www.penedo.al.gov.br)